

SUSPENSÃO E NEUTRALIDADE EVIDENCIAL

Luis Rosa¹

RESUMO

Neste artigo discuto uma tese sobre a racionalidade da suspensão de juízo—de que suspensão de juízo racional requer neutralidade evidencial. Após traçar alguns pontos sobre as noções probabilísticas de neutralidade e suporte evidencial, aponto uma consequência importante de tais noções, isto é: de que acarretamento pela evidência implica ausência de neutralidade evidencial. Considero objeções ao princípio mencionado baseados em tal consequência. No entanto, há um conceito relevante de racionalidade epistêmica que deve ser imune a tais objeções. Para finalizar, farei algumas considerações sobre o papel funcional e o valor instrumental da suspensão de juízo. Tais considerações servem para explicar o que há de bom em suspender o juízo sobre a verdade de uma proposição mesmo quando a evidência do sujeito decide completamente se a proposição em questão é verdadeira ou falsa.

Palavras-chave: Suspensão de Juízo. Racionalidade Epistêmica. Neutralidade Evidencial.

ABSTRACT

In this paper I discuss a certain thesis about the rationality of suspended judgment, to wit, that rational suspension requires evidential neutrality. After making some preliminary points about the probabilistic notion of evidential neutrality and evidential support, I direct the reader's attention to an important consequence of these notions: that entailment by evidence makes for lack of neutrality. Next, I present an objection to the aforementioned thesis that deploys that consequence. There is a relevant concept of epistemic rationality, however, that makes the thesis immune to that objection. Finally, I will make some points about the functional role and instrumental value of suspended judgment. These points allow us to explain what is the positive value of suspending judgment about the truth of a given proposition even when the subject's evidence completely settles whether that proposition is true or false.

Keywords: Suspended judgment. Epistemic rationality. Evidential neutrality.

¹ Professor assistente de filosofia no CONCEPT, Universidade de Colônia, Alemanha. E-mail: fsopho@gmail.com.

1. Introdução

Considere o seguinte:

(N) É racional para um sujeito *S* suspender juízo sobre *p* se e somente se a evidência de *S* é neutra sobre se *p* é o caso.

O conceito de racionalidade em (N) é um conceito de racionalidade epistêmica. Ele diz respeito à responsividade de uma atitude à evidência disponível ao sujeito.

‘Suspender juízo sobre *p*’ é uma abreviação de ‘suspender juízo sobre se *p* é o caso’. Suspensão de juízo é uma atitude de *neutralidade*.² Quando suspendo juízo, por exemplo, sobre se *Há vida inteligente em outros planetas*, eu nem tomo a proposição em questão como verdadeira nem a tomo como falsa. Eu não creio que *Há vida inteligente em outros planetas*, mas também não creio que *Não há vida inteligente em outros planetas*. Ao invés disso, eu fico ‘em cima do muro’ sobre o valor de verdade daquela proposição—minha posição sobre se *Há vida inteligente em outros planetas* é neutra.

Suspensão de juízo não é entendida aqui como mera ausência de opinião. Quando eu tinha dois anos de idade, eu não acreditava que *O açaizeiro pode ser cultivado em regiões frias*, tampouco acreditava que *O açaizeiro não pode ser cultivado em regiões frias*. Mas eu não suspendia juízo sobre se *O açaizeiro pode ser cultivado em regiões frias* com aquela idade.³ Eu sequer tinha uma posição sobre se isso é o caso, pois sequer tinha condições de considerar aquela proposição. Eu preciso disso para suspender juízo sobre se *O açaizeiro pode ser cultivado em regiões frias*.

O meu objetivo aqui não é oferecer uma análise do que é suspensão de juízo. Quero antes falar sobre a *racionalidade* de tal atitude—e para isso irei me basear no fato de que suspensão é uma atitude de neutralidade. Isso é parecido com o que se passa na literatura sobre a racionalidade da crença. Podemos nos perguntar quando é racional para alguém crer que *p* (uma pro-

² Veja também Sturgeon (2008), Friedman (2013, 2017) e Raleigh (no prelo) para esta caracterização de suspensão como uma atitude de neutralidade.

³ Wedgwood (2002) faz essencialmente este mesmo ponto, ao enfatizar que pedras não suspendem juízo (muito embora elas não tenham crença nem descrença em uma proposição).

posição qualquer), ou quais combinações de crenças contam como incoerentes, etc. sem ter antes oferecido uma análise da natureza da crença. Em muitos casos, podemos explorar aspectos epistemológicos da crença somente com base na caracterização mínima de que crer que p é tomar p como sendo verdadeiro.⁴ De modo similar, quero dizer que podemos explorar a racionalidade da suspensão de juízo somente com base na caracterização mínima de que suspender juízo sobre p é estar neutro sobre se p é o caso.

Tal caracterização mínima nos leva imediatamente a pensar que (N) é uma tese verdadeira. É racional para um sujeito crer que p quando sua evidência confere suporte suficiente a p —ou seja, quando a evidência indica que p é o caso. Isso se deve ao fato de que crença é uma atitude assertiva, em que o sujeito toma p como sendo verdadeiro. A atitude doxástica precisa estar sintonizada com a força da evidência. De modo similar, dado que suspensão de juízo é uma atitude de neutralidade, tal atitude será racional somente quando a evidência é igualmente neutra. Se no balanço total eu tenho ótima evidência para crer que *Vacinas funcionam*, então é irracional para mim suspender juízo sobre se *Vacinas funcionam*. Quando suspendo juízo em tais casos, cometo um erro similar àquele que cometo quando creio em uma proposição a despeito do fato de que minha evidência é neutra sobre o valor de verdade daquela proposição (quando eu ‘pulo para conclusões’). É somente no último caso em que eu deveria suspender juízo. A tese (N) é um ticket inferencial em ambos os casos: (i) se a evidência *não* é neutra, então não é racional suspender juízo, e (ii) se a evidência é neutra, então é racional suspender o juízo.

Se aparências iniciais fossem suficientes para fazer boa filosofia, eu pararia por aqui. Eu somente diria que (N) é uma tese verdadeira. No entanto, uma análise mais cuidadosa irá revelar razões para pensarmos que talvez (N) seja falsa. Mais especificamente, (N) nos diz que suspensão de juízo *não* é racional em alguns casos em que suspensão de juízo parece ser racional. Mas direi que tais razões não são boas o suficiente para rejeitar (N)—ou há pelo menos um conceito relevante de racionalidade epistêmica que torna (N) verdadeiro e imune a tais objeções. Apontarei ainda que suspensão de juízo

⁴ Frequentemente, mas não *sempre*. Mais especificamente, veja a discussão em Salmon (1989) sobre condições de verdade para atribuições de crença e as mudanças que tais condições acarretam para a racionalidade da crença.

pode ter valor prático ou instrumental mesmo quando falha em ser epistemicamente racional.

Antes de tudo, porém, preciso fazer alguns pontos importantes sobre *neutralidade evidencial*. Esta noção é crucial para avaliarmos o valor de verdade de (N). É também um grande desafio tornar esta noção mais precisa. Buscarei o grau de precisão necessária para pelo menos avaliar as objeções a (N) que irei considerar abaixo. No meio do caminho, farei alguns pontos importantes sobre interpretações probabilísticas da noção de neutralidade.

2. Suporte/Neutralidade Evidencial

O que significa dizer que um corpo de evidência é *neutro* sobre se p é o caso? Numa primeira aproximação, poderíamos dizer o seguinte: um corpo de evidência é neutro sobre se p é o caso se e somente se aquele corpo de evidência não confere suporte a p , e tampouco confere suporte a $\neg p$ (não- p).⁵

Quando estou a falar de um corpo de evidência, refiro-me a um conjunto de proposições. A evidência total de um sujeito S , portanto, é um conjunto de proposições tal que, uma proposição é parte daquele conjunto se e somente se aquela proposição conta como evidência possuída por S . Uma alternativa seria entender evidência como estados mentais, como o fazem Feldman e Conee (1985). Estou convencido pelos pontos feitos por Williamson (2000) de que evidência é proposicional, no entanto. De outro modo, evidência não participaria de relações de explicação (quando uma hipótese explica a verdade da evidência) e acarretamento—a noção de evidência não poderia desempenhar o papel que desempenha. De todo modo, é possível em princípio reinterpretar o que digo sobre evidência e suporte evidencial aqui usando a noção de evidência como estado mental.⁶

De volta à questão da neutralidade: usei a noção de *suporte* evidencial para definir neutralidade evidencial. Uma delimitação mais precisa sobre

⁵ Estou a usar aqui a negação *clássica*: $\neg p$ é verdadeiro se e somente se p é falso.

⁶ Se você pensa que a evidência é o estado mental M , você pode extrair uma proposição de atribuições de evidência de pelo menos dois modos: ou falando sobre a proposição de que *O sujeito está no estado M* , ou falando sobre a proposição que representa o mundo como sendo de tal modo que o estado mental M é verídico (seu conteúdo representacional corresponde aos fatos).

os casos em que a evidência é neutra pode então ser obtida por meio de uma delimitação mais precisa sobre os casos em que a evidência confere suporte a $p/\neg p$. Quais são as opções aqui? A maneira probabilística é uma delas. Suporte evidencial por meio de funções de probabilidade—ou *confirmação*, como é frequentemente chamado nessa literatura—vem em duas versões diferentes.⁷ Existe suporte *incremental* e suporte *absoluto*. Seja e uma conjunção de proposições que constituem um corpo de evidência. Dizemos então que e confere suporte *incremental* a p quando $Pr(p | e) > Pr(p)$, para alguma função probabilística Pr . Ou seja, existe suporte incremental quando a probabilidade de p condicional na evidência é maior do que a probabilidade de p sozinha, sem estar condicionada à evidência. E dizemos que e confere *suporte absoluto* a p quando $Pr(p | e) \geq t$, para alguma função Pr e um limiar t . Quando a probabilidade de p condicional em e está acima ou igual ao limiar t , p é tornado provavelmente verdadeiro pela evidência. Que p é tornado provavelmente verdadeiro pela evidência significa no mínimo que p é mais provável do que $\neg p$ condicional naquela evidência. Em outros termos, em uma escala de 0 a 1, t precisa ser no mínimo maior do que 0.5. (De agora em diante usarei ‘ Pr ’ para denotar qualquer que seja a função adequada para mensurar grau de suporte evidencial).⁸

A noção que é relevante aqui é a noção de suporte absoluto, não a noção de suporte incremental. Afinal de contas, um corpo de evidência pode suportar incrementalmente p sem mesmo tornar p provavelmente verdadeiro (acima do limiar t), e é somente no último sentido em que queremos inferir que suspensão de juízo sobre p não é racional.

Assim, somos levados à uma noção probabilística de neutralidade por meio dos seguintes passos:

- 1 e é neutro sobre se p é o caso quando e não confere suporte a p , e tampouco confere suporte a $\neg p$.

⁷ Veja Earman (1992) e Maher (2005) para mais detalhes sobre essa distinção.

⁸ Para as minhas finalidades aqui, não é necessário decidir como os *priors* da função Pr são estabelecidos. Além disso, Pr pode ser interpretado ou como uma função de *probabilidade objetiva* (WILLIAMSON, 2000, especialmente Capítulo 10), ou como uma representação formal dos graus de crença de um agente idealmente racional (veja EDER, *no prelo*).

- 2 e é neutro sobre se p é o caso quando não é o caso que $Pr(p | e) \geq t$ e também não é o caso que $Pr(\neg p | e) \geq t$.
- 3 e é neutro sobre se p é o caso quando $Pr(p | e) < t$ e também $Pr(\neg p | e) < t$.
- 4 e é neutro sobre se p é o caso quando $Pr(p | e) \in (1 - t, t)$.⁹

Ou seja: um corpo de evidência é neutro sobre se p é o caso quando a probabilidade de p condicional naquela evidência é intermediária entre o limiar de suporte a p (isto é, t) e o limiar de suporte a $\neg p$ (isto é, $1 - t$).

É plausível tal proposta? Considere, por exemplo, o limiar $t = 0.9$. Quando $Pr(p | e) \geq 0.9$, a proposta diz que a evidência e confere suporte a p . Quando $Pr(p | e) \leq 0.1$, a proposta diz que a evidência e confere suporte a $\neg p$, pois dizer que $Pr(p | e) \leq 0.1$ é equivalente a dizer que $Pr(\neg p | e) \geq 0.9$. E quando $Pr(p | e)$ está entre 0.1 e 0.9 (sem incluir estes mesmos números), a proposta diz que e é neutra sobre se p é o caso. Isso não parece perfeito: suponha que $Pr(p | e) = 0.89$. Será mesmo correto dizer que e é neutro sobre se p é o caso? Ao contrário, parece que a evidência tende a indicar que p é o caso *muito mais* do que indica que $\neg p$ é o caso. Embora o grau de suporte que a evidência confere a p não esteja acima do limiar postulado (e, portanto, ela não conta como dando suporte absoluto a p), ela está um tanto longe de ser *neutra* sobre a verdade de p .

Uma solução seria escolher outro limiar para delimitar a neutralidade evidencial, menor do que t (o limiar para suporte evidencial). Poderíamos sugerir, por exemplo, que e é neutro sobre se p é o caso quando $Pr(p | e) \in [0.4, 0.6]$ —muito embora e confira suporte a p quando $Pr(p | e) \geq 0.9$. Assim, existiria um ‘buraco’ no intervalo de probabilidades em que a evidência nem conta como neutra sobre se p é o caso, tampouco conta como conferindo suporte a p . No exemplo em questão, o buraco seria (0.6, 0.9). Às vezes a evidência não confere suporte suficiente a p , mas também não é neutra sobre

⁹ Estou a usar aqui a notação padrão: (x, y) é o *intervalo aberto* que inclui toda a série de números reais maiores que x e menores que y , e $[x, y]$ é o *intervalo fechado* que inclui toda a série de números reais entre x e y , incluindo os próprios x e y .

se p é o caso.¹⁰ A nova proposta é mais plausível, e ela acarreta a negação de (1). Neutralidade evidencial não é mera ausência de suporte a p e a $\neg p$.

Os detalhes não precisam ser extensivamente explorados aqui. A conclusão até agora é a de que, caso tentemos explicitar a noção de suporte evidencial usando probabilidades, será mais plausível entender neutralidade evidencial como um intervalo próprio de probabilidades, e não meramente um intervalo entre o limiar de suporte a p e o limiar de suporte a $\neg p$.

De agora em diante, chamarei de ‘teoria probabilística’ sobre neutralidade/suporte evidencial a tese geral de que suporte evidencial é suporte probabilístico absoluto, ou probabilidade condicional acima de um limiar minimamente acima de 0.5, e de que neutralidade evidencial é probabilidade condicional que cai em algum intervalo intermediário de probabilidade (independente de como os detalhes discutidos nos parágrafos anteriores serão ajustados). Naturalmente, o restante dos axiomas/teoremas do cálculo de probabilidades fazem todos parte da teoria probabilística.¹¹

3. Consequências

A teoria probabilística sobre neutralidade/suporte evidencial esboçada na seção anterior verifica a seguinte tese:

(A) Se a evidência e acarreta que p , ou se a evidência acarreta que $\neg p$, então e não é neutro sobre se p é o caso.¹²

Acarretamento é o melhor tipo de relação de suporte que pode haver entre a evidência e p : *necessariamente*, se e é o caso então p é o caso. Quando e acarreta que p , não há sequer um mundo possível em que e é verdadei-

¹⁰ Estou deixando aberta a possibilidade de que tais limiares possam ser fixados pelo contexto. Talvez em alguns contextos o intervalo de neutralidade seja maior ou menor, e igualmente para suporte evidencial.

¹¹ Os axiomas geralmente são três: (a) toda proposição recebe uma probabilidade entre 0 e 1, (b) tautologias têm probabilidade 1, e (c) a probabilidade da disjunção entre duas proposições mutuamente exclusivas é a soma de suas probabilidades individuais. Uma função de probabilidade é uma função que obedece a tais axiomas. Vejam novamente Earman (1992) para uma introdução, porém contextualizada na literatura em filosofia da ciência.

¹² Estou aqui assumindo que os corpos de evidência sob os quais (A) versa são tais que $Pr(e) \neq 0$, de tal modo que, se formos entender probabilidades condicionais $Pr(p | e)$ como sendo iguais a $Pr(p \& e) / Pr(e)$, não teremos o problema de esbarrar em probabilidades condicionais indefinidas. Veja Hájek (2003) para mais discussão sobre isso.

ro e p é falso. Dado um e consistente, se e acarreta p , e a função Pr relevante captura tal relação de acarretamento, então $Pr(p | e) = 1$.¹³ Ou seja, acarretamento implica *máximo grau de suporte* aqui, portanto ausência de neutralidade evidencial. Como veremos em seguida, isso parece criar problemas para (N).

Obviamente, a teoria probabilística não será a *única* teoria sobre neutralidade/suporte evidencial disponível. Eu exploro tal arcabouço teórico aqui por duas razões. Primeiro, ele é o arcabouço canônico para falarmos sobre relações de suporte, e também o mais bem desenvolvido na literatura até agora. Segundo, ele tem a flexibilidade necessária para acomodar muitas variações: os limiares podem ser manipulados de várias formas, bem como podem ser determinados pelo contexto, e vários tipos diferentes de acarretamento podem ser incorporados pelas relações probabilísticas—todas estas opções estão abertas. A teoria probabilística vindica a tese (A), mas este parece ser um comprometimento não-problemático daquela teoria. Como pode ser que um corpo de evidência é *neutro* sobre a verdade/falsidade de uma dada proposição quando aquele corpo de evidência *acarreta* a verdade/falsidade daquela proposição? É difícil pensar em uma teoria de suporte evidencial que seja igualmente boa à teoria probabilística, mas que *falhe* em vindicar a tese (A) (eu duvido que haja tal teoria). Ao não compartilhar o comprometimento com (A) junto com a teoria probabilística, isso antes nos daria razões para *rejeitar* a teoria alternativa.

Portanto, irei assumir o seguinte. Caso haja alguma teoria alternativa à altura da teoria probabilística sobre neutralidade/suporte evidencial, aquela teoria também terá (A) como uma de suas implicações. De agora em diante, irei considerar objeções à (N)—de que suspensão é racional se e somente se a evidência é neutra—somente com base em (A).

Qual é o problema exatamente? Suponha que a minha evidência acarreta p . Mas suponha que, além disso, p é uma consequência extremamente difícil de concluir a partir da minha evidência. Talvez p seja um teorema matemático que não foi provado até agora, por exemplo, p é a conjectura de Goldbach (de que *Todo número par maior que 2 é a soma de*

¹³ Isso se segue do fato de que, se e implica p , então e é equivalente a $(e \& p)$. Portanto $Pr(e) = Pr(e \& p)$. Assim, $Pr(p | e) = Pr(e \& p) / Pr(e) = Pr(e) / Pr(e) = 1$.

dois números primos),¹⁴ ou p é uma necessidade conceitual/metafísica que é acirradamente disputada por filósofos, por exemplo, de que *Conhecimento requer segurança modal* (ou talvez a negação de tal proposição).¹⁵ Eu considero se p é o caso sob a luz da minha evidência e entendo perfeitamente os conceitos envolvidos em p mas, não importa o quanto eu me esforce, não consigo deduzir que p é o caso a partir daquela evidência.

Pareceria então que, em tais casos, é racional para mim suspender o juízo sobre se p é o caso. Porém, dado (A), se segue que a minha evidência não é neutra sobre p . De fato, minha evidência confere *suporte máximo* àquela proposição. Mas se é racional para mim suspender juízo sobre p muito embora a minha evidência não seja neutra sobre p , então a tese (N) é falsa.

Considere a extensão do problema: se é uma questão de *necessidade* se p é o caso (ou p é necessariamente verdadeiro ou p é necessariamente falso), seria irracional suspendermos o juízo sobre se p é o caso. Pois, se p é necessariamente verdadeiro, então p se segue de qualquer conjunto de premissas, portanto se segue de qualquer corpo de evidência (em que ‘se segue’ expressa a relação de acarretamento relevante em (A), e o operador de necessidade é baseado em tal relação).¹⁶ E se p é necessariamente falso, então $\neg p$ se segue de qualquer conjunto de premissas, portanto se segue de qualquer corpo de evidência. Em quaisquer desses casos, (N) nos diz que não é racional suspendermos juízo sobre p : no primeiro caso, isso se deve ao fato de que a evidência (*qualquer* evidência) suporta p , no segundo caso, isso se deve ao fato de que a evidência suporta $\neg p$. Haverá além disso uma multiplicidade de proposições tal que, muito embora elas não sejam necessariamente verdadeiras ou necessariamente falsas por si só, elas são acarretadas pela evidência do sujeito, ou então suas negações são acarretadas pela evidência do sujeito. É inevitável que para muitas de tais proposições o sujeito não esteja em uma posição de decidir se elas são

¹⁴ Veja: <https://mathworld.wolfram.com/GoldbachConjecture.html>.

¹⁵ Veja: <https://www.iep.utm.edu/safety-c/>.

¹⁶ Deixe ‘ \models ’ expressar uma relação de acarretamento. Um operador de necessidade baseado naquela relação é então definido do seguinte modo: p é necessariamente verdadeiro se e somente se $\models p$. Ou seja, p é necessariamente verdadeiro se e somente se p se segue do conjunto vazio de premissas.

verdadeiras ou falsas. Suspensão de juízo parece racional em tais casos, a despeito do que diz (N).

Será esta uma boa razão para rejeitar (N)?

4. Racionalidade e Responsividade à Evidência

Como já fora indicado no começo deste artigo, o conceito de racionalidade epistêmica que emprego em (N) é individuado do seguinte modo. É epistemicamente racional para S adotar a atitude X na proposição p se e somente se a atitude X em p é a resposta apropriada à evidência de S no que diz respeito à questão de se p é o caso. O que significa dizer que a atitude X em p é a resposta apropriada a um dado corpo de evidência no que diz respeito à questão de se p é o caso?

Se a evidência confere suporte a p , então a evidência oferece uma resposta *positiva* à pergunta: Será o caso que p ? Pois, se as proposições que são parte daquele corpo de evidência forem verdadeiras, sua verdade deixa muito improvável que $\neg p$. Em tais casos, *crença* em p é a resposta apropriada àquele corpo de evidência. Crer em p é tomar p como sendo o caso, e esta é a resposta apropriada a um corpo de evidência que indica que p é o caso. Se a evidência confere suporte a $\neg p$, então a evidência oferece uma resposta *negativa* à pergunta: Será o caso que p ? Pois, se as proposições que são parte daquele corpo de evidência forem verdadeiras, sua verdade deixa muito improvável que p . Em tais casos, *descrença* em p (ou crença em $\neg p$) é a resposta apropriada àquele corpo de evidência. Descrer em p é tomar p como sendo falso, e esta é a resposta apropriada a um corpo de evidência que indica que p é falso. De modo similar, se a evidência é neutra sobre se p é o caso, então uma atitude de neutralidade diante de p é a resposta apropriada àquele evidência.

(Não está pressuposto aqui que, para qualquer corpo de evidência e qualquer proposição p , ou crença em p , ou descrença em p ou suspensão de juízo sobre p é a resposta apropriada àquele corpo de evidência. Por exemplo, é compatível com o que foi dito acima que, por exemplo, quando a probabilidade de p dada a evidência é 0.75, as respostas apropriadas àquele evidência são somente determinados grau de crença ≈ 0.75 , e nem suspen-

são de juízo nem crença em p constituem respostas apropriadas àquela evidência. Também não está pressuposto que crença em p é a resposta apropriada a um corpo de evidência *somente quando* aquele corpo de evidência acarreta que p).

De acordo com essa noção da racionalidade epistêmica de uma atitude doxástica, dado que suspensão de juízo é uma atitude de neutralidade, (N) sai como um tipo de verdade por definição. Obviamente, haverá outras noções de racionalidade epistêmica—noções que não tornam essa propriedade uma função de responsividade apropriada à evidência. Por exemplo, alguém poderia propor uma noção de racionalidade que torna o seguinte condicional verdadeiro: se o sujeito não consegue decidir se p é o caso usando suas habilidades cognitivas, então é racional para aquele sujeito suspender juízo sobre p . De acordo com tal proposta, pode ser racional para um sujeito suspender juízo sobre p mesmo quando a evidência daquele sujeito acarreta que p , mesmo quando a evidência acarreta que $\neg p$ (em ambos os casos, a evidência fecha completamente a questão de se p é o caso). Pois a evidência pode acarretar que $p/\neg p$ sem que o sujeito consiga decidir de p é o caso usando suas habilidades cognitivas.

Obviamente não quero sugerir que tais conceitos alternativos não sejam legítimos em algum sentido. Mas tendo a pensar que a proposta sugerida no parágrafo anterior—em que a racionalidade de uma atitude é função das habilidades cognitivas do sujeito—possui um poder normativo muito limitado. Considere o tratamento análogo ao da suspensão de juízo aplicado à crença: mesmo que a evidência do sujeito seja neutra sobre p , se o sujeito não é propriamente sensível à tal neutralidade por meio de suas habilidades cognitivas, e consegue perceber somente as relações entre *parte* de sua evidência e p então, se aquela parte da evidência confere suporte a p , a proposta diria que é racional para o sujeito crer que p . Mas crer que p quando a evidência é neutra sobre p é um exemplo paradigmático de falha racional. O sujeito pode ter uma *desculpa* por pensar que p é o caso. Mas isso não torna a sua atitude a resposta vindicada pela sua evidência. Do mesmo modo, quando a evidência acarreta p e o sujeito não é propriamente sensível a esta relação, o sujeito tem uma *desculpa* para suspender o juízo sobre p . Mas isso não torna a sua atitude a resposta vindicada pela sua evidência.

O valor do conceito de racionalidade que é empregado em (N) é inegável. Usamos este conceito para corrigir uma pessoa quando ela pula para conclusões que não são suportadas pela sua evidência. Também o usamos para corrigir uma pessoa quando ela é indevidamente agnóstica: quando ela suspende juízo sobre p a despeito do fato de que sua evidência responde ‘sim’ ou ‘não’ à pergunta de se p é o caso. Apontar que o sujeito tem limitações cognitivas para ser sensitivo a tais relações de suporte/neutralidade (ou que o sujeito é vítima de lavagem cerebral, ou que o sujeito não dormiu direito) não responde à nossa crítica de que a atitude do sujeito falha em responder apropriadamente à sua evidência. No máximo, isso nos dá uma desculpa por um erro cometido pelo sujeito.

(N) é verdadeiro quando emprega tal conceito de racionalidade. No entanto, fica ainda um desconforto com essa proposta. Vimos que, dada a verdade de (A), (N) implica que é irracional suspendermos juízo sobre proposições complexas que se seguem da nossa evidência. Se o sujeito não consegue perceber que p se segue da evidência, então parece que o sujeito está fazendo *alguma coisa certa* ao suspender o juízo sobre p . O que mais um defensor de (N) poderia dizer de *positivo* sobre tais atitudes de suspensão, além de meramente apontar que o sujeito tem uma desculpa para estar agnóstico?

5. Sobre o Papel Funcional da Suspensão de Juízo

Quero apontar que suspensão de juízo pode ter ainda *valor prático* ou *instrumental*, mesmo quando falha em ser epistemicamente racional. Ainda que a evidência do sujeito acarrete que p , suspender o juízo sobre p pode lhe conduzir a fazer progresso intelectual. Como?

Uma resposta é sugerida pela teoria de Friedman (2017) sobre a natureza da suspensão de juízo. A ideia dela é a de que suspender o juízo sobre p é estar em um *estado inquisitivo* diante da questão de se p é o caso. Uma pessoa que está neste estado deseja saber a resposta à pergunta sobre a qual ela está inquirindo. A suspensão tem uma tendência à autodestruição: ela destrói a si mesma quando o inquiridor encontra a resposta para sua própria pergunta. Não precisamos concordar com Friedman de que suspensão de ju-

ízo *consiste* em tal estado inquisitivo. Podemos ao invés disso apenas aceitar que em geral, ou em muitos casos, suspensão de juízo nos coloca em tal estado inquisitivo.¹⁷

Dado isso, qual é o valor instrumental em suspender juízo sobre p —que papel desempenha tal atitude na cognição/prática? A conexão com inquérito sugerida por Friedman sugere, entre outras coisas, que suspensão pode tornar o sujeito mais sensível à presença de evidência que é relevante para decidir se p é o caso.¹⁸ Se o sujeito está interessado em descobrir se p é o caso, a combinação disso com a indecisão/suspensão sobre se p é o caso pode mesmo motivá-lo a ativamente *buscar* mais evidência relevante sobre p . O estado de suspensão funciona aqui como um motor para eliminar a ignorância do sujeito. A suspensão motiva o sujeito a obter informações tais que, ao serem adicionadas ao seu corpo de evidências, elas fazem com que o novo corpo de evidências confira suporte a p ou a $\neg p$. Isto de fato confere valor instrumental à suspensão de juízo.

No que diz respeito a explicar o que há de bom naqueles casos de suspensão frente a evidência que acarreta que p (ou $\neg p$), no entanto, precisamos de uma explicação diferente sobre o valor de obter nova evidência. Pois, nos casos que geram problema para (N) discutidos acima, qualquer evidência nova que for adicionada à evidência que o sujeito já possui será *redundante*: o sujeito já possui informação suficiente para responder à pergunta de se p é o caso. Isto se deve ao fato de que nos casos relevantes a evidência que o sujeito já possui acarreta que p (ou $\neg p$). Se o que encontramos de positivo para dizer sobre a suspensão em tais casos é de que tal atitude pode levar o sujeito a modificar o impacto que sua evidência tem sobre a questão de se p é o caso, então esta é uma avaliação errônea. Pois a evidência original do sujeito já *decide* se p é o caso ou não (apesar do sujeito não perceber isso).

Mais ainda pode ser instrumentalmente valioso buscar novas evidências—mesmo que a evidência original do sujeito já acarrete que p (ou $\neg p$). Pois diferentes evidências podem manter diferentes tipos de conexões lógicas com p , ou o caminho inferencial que leva da nova evidência para a con-

¹⁷ Veja Archer (2018) e Raleigh (*no prelo*) para objeções à proposta da Friedman.

¹⁸ Veja a passagem em Friedman (2017, p. 308).

clusão de que p (ou de que $\neg p$) é mais fácil de traçar (em comparação ao caminho inferencial que levaria da evidência original para a conclusão de que p ou para conclusão de que $\neg p$). Talvez minha evidência já acarrete que *Maria assassinou João*—mas o caminho que leva da minha evidência original para tal conclusão é tortuoso e complexo, algo que somente uma inteligência muito avançada conseguiria fazer. Eu mesmo não consigo raciocinar a partir da minha evidência para aquela conclusão. Assim, eu suspendo o juízo sobre se *Maria assassinou João*. Meu estado de incerteza me motiva a buscar novas evidências, e isso ainda é algo útil. Pois, mesmo que a minha evidência atual já decida a questão para mim, talvez eu possa concluir que *Maria assassinou João* por meio de uma rota inferencial mais simples a partir das novas evidências.

Outra ideia relacionada é a seguinte. Suponha que eu suspendo juízo sobre p , muito embora minha evidência acarreta que p . Estou em tal situação por falhar em perceber as conexões inferenciais entre a minha evidência e p . Mas talvez eu possa fazer alguma coisa para melhorar as minhas habilidades de raciocínio, de tal modo que eu consiga extrair mais informação das evidências que eu já possuo. Nem sempre conseguimos deduzir o que a nossa evidência acarreta—mas há algo que podemos fazer para eliminar nossa cegueira evidencial. Posso, por exemplo, aprender novas regras de inferência e utilizar tais regras para tirar novas conclusões. Tais conclusões já estavam implicitamente contidas no meu corpo de evidências, mas agora posso formar crenças em tais conclusões. Afiar habilidades inferenciais deste modo tem também o potencial de me tirar do estado de ignorância sobre proposições que já são decididas pela minha própria evidência.

De acordo com tais explicações—de que suspensão sobre p pode motivar busca de evidências cujas conexões com p são mais fáceis de traçar, bem como pode motivar o sujeito a melhorar suas habilidades de raciocínio—o estado de suspensão é *instrumentalmente* valioso. Ele nos move a realizar atividades que não somente promovem a eliminação de ignorância devida à falta de evidência, mas também de ignorância devida à cegueira inferencial do sujeito. O que há de *bom* em suspender o juízo naqueles casos usados contra (N) não é que está é a atitude epistemicamente racional para o sujeito adotar, mas antes de que tal atitude promove o sucesso intelectual. É

como se a suspensão de juízo fosse um mal necessário (a resposta errada frente à evidência) que precisamos momentaneamente adotar para no fim atingir a atitude que é vindicada pela evidência.¹⁹

6. Conclusão

Neste artigo discuti a tese (N): de que é racional para um sujeito *S* suspender juízo sobre *p* se e somente se a evidência de *S* é neutra sobre se *p* é o caso. Apontei que possíveis contra-exemplos a tal tese parecem existir em virtude da afirmação (A): de que se a evidência *e* acarreta que *p*, ou se a evidência *e* acarreta que $\neg p$, então *e* não é neutra sobre se *p* é o caso. Mas os supostos contra-exemplos não mostram que (N) é falsa—ao menos não quando racionalidade epistêmica é entendida como responsividade apropriada à evidência. Finalmente, apontei outros valores positivos que suspensão podem ter naqueles casos aduzidos contra (N)—mas estes são valores *instrumentais* da suspensão.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer Waldomiro da da Silva Filho, Luana Polisel, Giovani Rolla, Lucas Bispo e Emiliano Boccardi por comentários sobre partes deste artigo num mini-curso que ministrei na UFBA em Fevereiro deste ano. Gostaria também de agradecer à CAPES pelo financiamento da minha estadia na UFBA como professor visitante.

Referências

ARCHER, Avery. Wondering about what you know. *Analysis*, v. 78, n. 4, p. 596–604, 2018.

EARMAN, John. *Bayes or Bust? A Critical Examination of Bayesian Confirmation Theory*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1992.

EDER, Anna-Maria A. Evidential Probabilities and Credences. *The British Journal For The Philosophy Of Science*, no prelo.

¹⁹ Em um tom similar, Staffel (2019) observa que suspensão de juízo funciona muitas vezes como uma atitude de *transição* (atitude adotada durante a investigação antes de atingir um veredito mais estável).

FELDMAN, Richard; CONEE, Earl. Evidentialism. *Philosophical Studies*, v. 48, n. 1, p. 15–34, 1985.

FRIEDMAN, Jane. Suspended Judgment. *Philosophical Studies*, v. 162, n. 2, p. 165–181, 2013.

FRIEDMAN, Jane. Why Suspend Judging? *Noûs*, v. 51, n. 2, p. 302–326, 2017.

HÁJEK, Alan. What Conditional Probability Could Not Be. *Synthese*, v. 137, p. 273–323, 2003.

MAHER, Patrick. Confirmation Theory. In: DONALD M. BORCHERT (Ed.). *The Encyclopedia of Philosophy*. 2nd. ed. [s.l.] : Macmillan, 2005.

RALEIGH, Thomas. Suspending is Believing. *Synthese*, [no prelo].

SALMON, Nathan. Illogical Belief. *Philosophical Perspectives*, v. 3, p. 243–285, 1989.

STAFFEL, Julia. Credences and suspended judgments as transitional attitudes. *Philosophical Issues*, v. 29, p. 281–294, 2019.

STURGEON, Scott. Confidence and coarse-grained attitudes. In: GENDLER, T. S.; HAWTHORNE, J. (Eds.). *Oxford Studies in Epistemology, volume 3*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

WEDGWOOD, Ralph. The aim of belief. *Philosophical Perspectives*, v. 36, n. 16, p. 267–297, 2002.

WILLIAMSON, Timothy. *Knowledge and its Limits*. Oxford: Oxford University Press, 2000.